

RESOLUÇÃO Nº 09/2005

(TCA-20.587/026/98)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência conferida pelos incisos X, XVII e XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, e observado o disposto na letra "b", do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno:

Considerando que lhe compete criar mecanismos adequados não apenas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, mas, também, ao controle da aplicação dos recursos públicos repassados às entidades que integram o Terceiro Setor da economia, por meio de Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios, e, bem assim, ao das transferências por Auxílios, Subvenções ou Contribuições, disciplinadas pelos artigos 12, 16 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a necessidade de atualização e padronização das vigentes normas de fiscalização desses ajustes, com o fito de avaliar sua execução e apurar os resultados obtidos na prestação de serviços públicos por contratados, conveniados e subvencionados, além de aferir sua compatibilidade com o previsto e aprovado nas peças de planejamento dos governos estadual e municipais;

Considerando ainda a necessidade e a possibilidade de estabelecer instrumentos que indiquem o grau de satisfação e universalização dos serviços públicos prestados por terceiros, quando comparados aos diretamente produzidos pelas entidades governamentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Aditamento nº 04/2005 às Instruções nº 01/2002 e nº 02/2002, que consolidam as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, para o fim de possibilitar o adequado acompanhamento da execução de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Convênios e da aplicação dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, ajustados com as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

São Paulo, 14 de dezembro de 2005.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON RIEDEL MARINHO

Aditamento n° 04/05

ÀS INSTRUÇÕES N° 01/2002

ÁREA ESTADUAL

Artigo 1º - Para os fins deste Aditamento consideram-se:

- I REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR: quaisquer transferências de recursos governamentais, legalmente previstas e autorizadas na forma dos incisos II a VII deste artigo, feitas a entidades privadas, sem fins lucrativos, para custeio, total ou parcial, das respectivas atividades.
- II CONTRATOS DE GESTÃO: ajustes embasados na Lei Federal nº 9.637, de 15/5/98, e na Lei Estadual nº 846, de 4/6/98, firmados com entidades privadas, qualificadas como Organizações Sociais, considerando-se:
- a) Organização Social (OS): a entidade do Terceiro Setor, qualificada para celebrar Contratos de Gestão com o Setor Público;
- b) Contratante: Órgão público que celebra o Contrato de Gestão;
- c) Entidade Gerenciada: Ente Público referenciado como objeto e finalidade do Contrato de Gestão;
- III TERMOS DE PARCERIA: ajustes fundamentados na Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99, na Lei Estadual nº 11.598, de 15/12/2003, firmados com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, considerando-se:
- a) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): a entidade do Terceiro Setor, qualificada para celebrar Termos de Parceria;
- b) Órgão Público Parceiro: Órgão Público que celebra o Termo de Parceria;
- c) Objeto da Parceria: programa, projeto ou atividade pública complementar, referenciados como objeto e finalidade do Termo de Parceria.
- IV CONVÊNIOS: ajustes firmados somente em casos justificadamente excepcionais, de comprovado impedimento para sujeição da entidade parceira aos procedimentos de qualificação como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observados o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme padrões mínimos de eficiência, previamente fixados em programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada, e cláusulas objetivas e definidoras dos

recursos das partes envolvidas e das finalidades e resultados pretendidos, considerando-se:

- a) Convenente: Órgão Público que celebra o Convênio com;
- b) Conveniada: Entidade do Terceiro Setor beneficiária dos recursos cedidos pelo convenente.
- V AUXÍLIOS: repasses previstos em lei, orçamentária ou especial, destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos;
- VI SUBVENÇÕES: repasses previstos em lei, orçamentária ou especial, a entidades sem fins lucrativos, de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, com objetivo de cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional calculadas com base em unidades de serviço efetivamente prestados ou postos à disposição dos respectivos usuários, conforme padrões mínimos de eficiência previamente fixados em programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada;
- VII CONTRIBUIÇÕES: transferências correntes ou de capital, previstas em lei orçamentária ou especial, concedidas por entes governamentais a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços;
- VIII COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES: demonstração documental dos repasses e das correspondentes prestações de contas, processadas em autos próprios, contendo os seguintes elementos:
- a) declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) estatuto oficial da entidade cadastrada;
- c) programa de trabalho proposto pela entidade, avaliado pelo Poder Público;
- d) Lei autorizadora do(s) repasse(s);
- e) declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
- f) empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fonte de financiamento, nos termos do inciso I deste artigo;
- g) autorização ou proibição do órgão concessor à entidade favorecida para: redistribuição de recursos; prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões se inadimplente;

- h) relatório anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- j) demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou destinação dos gastos, aplicadas nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelo no Anexo 1 deste Aditamento:
- k) relação das aquisições de bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos;
- relação de beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo;
- m) cópia dos documentos fiscais do exercício anterior, recebidos até 31 de janeiro, conferidos com os originais e arquivados pelo órgão concessor;
- n) comprovantes da devolução de recursos não aplicados e
- o) parecer governamental, conclusivo, exarado nos termos do inciso X deste artigo.
- IX COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES: demonstração documental dos repasses às entidades sem fins lucrativos e das respectivas prestações de contas, processadas em autos próprios, contendo os seguintes elementos:
- a) declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) empenho e comprovante da transferência de recursos;
- d) demonstrativo integral da receita e despesa aplicadas nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelo no Anexo 1 deste Aditamento;
- e) cópia dos documentos fiscais do exercício anterior, recebidos até 31 de janeiro, conferidos com os originais e arquivados pelo órgão concessor;
- f) comprovante da devolução de recursos não aplicados e
- g) parecer governamental, conclusivo, exarado nos termos do inciso X deste artigo.

- X PARECER CONCLUSIVO ANUAL: documento expedido pela autoridade pública competente como resultado da análise de cada prestação de contas anual apresentada pelas entidades beneficiadas, atestando:
- a) datas de recebimento da prestação de contas e da emissão do parecer conclusivo;
- b) valores repassados e comprovados por fonte de recurso e respectivos saldos sujeitos a devolução;
- c) o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- d) o cumprimento das cláusulas pactuadas ou dos objetivos da Lei autorizadora;
- e) a perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiária;
- f) a conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- g) a regularidade dos gastos efetuados;
- h) a economicidade dos resultados alcançados, com indicadores comparativos às metas propostas na Política Governamental;
- i) a prestação de contas total, parcial ou a falta de comprovação pela entidade beneficiária e
- j) as sanções aplicadas na eventual falta de prestação de contas ou desvio de finalidade.

Parágrafo único - Quando os órgãos da Administração Pública celebrarem, com entidades semelhantes, ajustes congêneres e padronizados para as mesmas finalidades, o parecer conclusivo, indicado no inciso X deste artigo, poderá listar, em um único documento, beneficiárias e valores das prestações de contas consideradas regulares.

Artigo 2° - As Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações e Consórcios Governamentais por Associações Públicas ou de Direito Privado remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia dos Contratos de Gestão de valor global igual ou superior ao que se refere a letra "c", do inciso II, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, celebrados no mês anterior, acompanhados da reprodução dos seguintes documentos:

I - publicação da minuta do Contrato de Gestão no DOE;

- II publicação no DOE da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas na área de interesse:
- III cópia da proposta orçamentária e do programa de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;
- IV publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido Contrato;
- V estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social;
- VI comprovação de que a entidade qualificada como Organização Social exerce, há mais de 5 (cinco) anos, serviços equiparáveis aos do objeto do Contrato de Gestão;
- VII parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como Organização Social, exarado pelo Secretário de Estado da área correspondente;
- VIII certificação governamental de qualificação da contratada como Organização Social:
- IX Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- X declaração quanto à compatibilização e adequação da despesa contratual às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
- XI ato de aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado da área competente;
- XII última Ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social;
- XIII nota(s) de empenho vinculada(s) ao Contrato de Gestão;
- XIV Termo de Ciência e Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela contratante e pela contratada, conforme modelo no Anexo 2 deste Aditamento;
- XV publicação integral do Contrato no DOE, observado o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º, 14 e 16 da Lei estadual nº 846/98.
- § 1º Os processos serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capa própria, identificada no Anexo 3 deste Aditamento, fornecida pela Imprensa

Oficial do Estado, devidamente preenchida, contendo documentação rubricada e numerada.

- § 2º No mesmo prazo indicado no "caput" deste artigo, serão encaminhados ao Tribunal os respectivos termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, os quais deverão vir acompanhados das necessárias justificativas, da prova da autorização prévia da autoridade competente, da(s) nota(s) de empenho, de sua publicação e ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao Contrato de Gestão.
- § 3º Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Organizações Sociais, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do Contrato de Gestão referido no "caput" deste artigo encaminhar a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:
- I certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, órgãos representados e os respectivos períodos de atuação;
- II certidão contendo os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- III certidão contendo os nomes dos demais membros da Diretoria da Organização Social, períodos de atuação e evidenciação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- IV certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da Entidade Pública Gerenciada, objeto do Contrato de Gestão, e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- V ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;
- VI regulamento para a contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- VII plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VIII relatório da Organização Social sobre as atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública objeto do Contrato de Gestão, contendo as principais realizações, e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;

- IX atas trimestrais do Conselho de Administração da Organização Social;
- X relação dos Contratos, Convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- XI relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso aos objetos do Contrato de Gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- XII declaração de que os bens cedidos não recaem em estabelecimentos de saúde em funcionamento, conforme o caso;
- XIII relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/ funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na Organização Social, data de início da prestação dos serviços;
- XIV identificação de eventual aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Estado com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado;
- XV relação dos servidores admitidos ou mantidos com recursos do Contrato de Gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- XVI demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XVII conciliação bancária do mês de dezembro das contas abertas em instituições financeiras, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto do Contrato de Gestão;
- XVIII demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto do Contrato de Gestão, conforme modelo no Anexo 4 deste Aditamento;
- XIX balanços dos exercícios, encerrado e anterior, e demais demonstrações contábeis e financeiras e respectiva publicação na imprensa oficial do Estado, tanto da Entidade Pública Gerenciada quanto da Organização Social;

- XX certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;
- XXI relatório conclusivo da análise da execução do Contrato de Gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação;
- XXII publicação na Imprensa Oficial do Estado dos relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhada da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- XXIII parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da Entidade Pública Gerenciada;
- XXIV parecer de auditoria independente, se houver;
- XXV comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão;
- XXVI parecer conclusivo anual da contratante, nos termos definidos no inciso X do artigo 1º deste Aditamento;
- § 4º Os documentos previstos nos incisos I a XXVI serão remetidos acompanhados de ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao respectivo Contrato de Gestão.
- § 5º Remetida a documentação prevista nos incisos V, VI e VII, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração negativa nesse sentido.
- § 6º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos de origem pública decorrentes do Contrato de Gestão, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.
- **Artigo 3°** As Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Consórcios Governamentais por Associações Públicas ou de Direito Privado remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia dos Termos de Parceria celebrados no mês anterior, de valor global igual ou superior ao que se refere a letra "c" do inciso

- Il do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhados da reprodução dos seguintes documentos:
- I publicação do Edital de Concurso de Projetos para a escolha da OSCIP, nos termos dos artigos 23 a 25 do Decreto Federal nº 3.100/99;
- II ato de designação da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;
- III ata de julgamento do Concurso;
- IV publicação do resultado do Concurso e da respectiva homologação;
- V justificativa do Poder Público para a celebração do Termo de Parceria prescindida da realização do Concurso de Projetos;
- VI ato de outorga da qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, expedida pelo Ministério da Justiça, com as cautelas estabelecidas no artigo 8º da LE nº 11.598/03;
- VII inscrição da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VIII estatuto registrado da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 9.790/99:
- IX ata de eleição da atual Diretoria da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- X certificação de que a parceira dedica-se às atividades configuradas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- XI projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ao Órgão Estatal Parceiro;
- XII declaração quanto à compatibilização e adequação da despesa da parceria às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
- XIII manifestação prévia do Conselho de Política Pública da área correspondente de atuação existente, em relação ao Termo de Parceria;
- XIV nota(s) de empenho vinculada(s) ao Termo de Parceria;

- XV Termo de Ciência e Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pelos parceiros público e privado, conforme modelo no Anexo 5 deste Aditamento;
- XVI publicação no DOE do extrato do Termo de Parceria e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme Anexos I e II do Decreto Federal nº 3.100/99;
- § 1º Os processos serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capa própria, identificada no Anexo 6 deste Aditamento, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchida, contendo documentação rubricada e numerada.
- § 2º No mesmo prazo indicado no "caput" deste artigo, serão encaminhados ao Tribunal os respectivos termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, os quais deverão vir acompanhados das necessárias justificativas, da prova da autorização prévia da autoridade competente, da(s) nota(s) de empenho, de sua publicação e ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao Termo de Parceria.
- § 3º Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do Termo de Parceria referido no "caput" deste artigo encaminhar a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:
- I certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução do Termo de Parceria, órgãos representados e os respectivos períodos de atuação;
- II certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Parceria;
- III relatório anual da Entidade Parceira sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;
- IV relatório governamental sobre a execução do objeto de Termo de Parceria contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

- V demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Parceria, conforme modelo no Anexo 7 deste Aditamento;
- VI extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do artigo 3º da LE nº 11.598/03, publicado no DOE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, elaborado conforme Anexo II do Decreto Federal nº 3.100/99;
- VII regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- VIII relação dos Contratos, Convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para os fins estabelecidos no Termo de Parceria, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- IX relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.790/99;
- X conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira indicada pelo Órgão Público Parceiro, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto da Parceria;
- XI publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;
- XII demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;
- XIII parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 13 da LE nº 11.598/03;
- XIV parecer dos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes;
- XV relatório da Comissão de Avaliação e comprovante de remessa à autoridade competente;
- XVI comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria;
- XVII parecer conclusivo anual do Órgão Público Parceiro, nos termos definidos no inciso X do artigo 1º deste Aditamento.

- § 4º Os documentos previstos nos incisos I a XVII serão remetidos acompanhados de ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao respectivo Termo de Parceria.
- § 5º Remetida a documentação prevista no inciso VII, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou declaração negativa nesse sentido.
- § 6º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos de origem pública decorrentes do Termo de Parceria, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.
- **Artigo 4°** As Unidades Gestoras dos Órgãos do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Consórcios Governamentais por Associações Públicas ou de Direito Privado remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia dos Convênios celebrados no mês anterior, com entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidos os termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de valor global igual ou superior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da mesma Lei, acompanhados da reprodução dos seguintes documentos:
- I justificativa do Poder Público para firmar o Convênio, com as seguintes indicações:
- a) excepcionalidade impeditiva de sujeição da entidade conveniada aos procedimentos de qualificação como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e
- b) as atividades a serem executadas.
- II plano de trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
- III certificação governamental de utilidade pública e/ou de entidade beneficente de assistência social da conveniada;
- IV inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V estatuto registrado da conveniada;

- VI declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas do Convênio às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
- VII nota(s) de empenho vinculada(s) ao Convênio;
- VIII protocolo de remessa da notificação da celebração do Convênio à Assembléia Legislativa;
- IX Termo de Ciência e Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela convenente e pela conveniada, conforme modelo no Anexo 8 deste Aditamento:
- X publicação do extrato do Convênio no DOE;
- § 1º Os processos serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capa própria, identificada no Anexo 9 deste Aditamento, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchida, contendo documentação rubricada e numerada.
- § 2º No mesmo prazo indicado no "caput" deste artigo, serão encaminhados ao Tribunal os respectivos termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, os quais deverão vir acompanhados das necessárias justificativas, da prova da autorização prévia da autoridade competente e de sua publicação.
- § 3º Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do Convênio referido no "caput" deste artigo encaminhar a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:
- I certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Convênio e respectivos períodos de atuação;
- II certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- III relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;
- IV relatório governamental sobre a execução do objeto do Convênio contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

- V demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto do Convênio, conforme modelo no Anexo 10 deste Aditamento;
- VI regulamento para compras e contratação de obras e serviços que atenda ao plano de aplicação dos recursos financeiros repassados à conveniada;
- VII relação dos Contratos, Convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no Convênio, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- VIII conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira indicada pelo Órgão Público convenente, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto do Convênio;
- IX publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- X demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;
- XI comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- XII parecer conclusivo anual do Órgão Público convenente, nos termos definidos no inciso X do artigo 1º deste Aditamento.
- § 4º Os documentos previstos nos incisos I a XII serão remetidos acompanhados de ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao respectivo Convênio.
- § 5º Remetida a documentação prevista no inciso VI, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou declaração negativa nesse sentido.
- § 6º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.

Artigo 5º - Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o julgamento das prestações de contas da aplicação dos recursos públicos repassados para o desenvolvimento das atividades decorrentes de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições, mediante repasses às entidades do Terceiro Setor, deverá o Poder Público responsável encaminhar a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

- I relação dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios firmados no exercício, de valor global igual ou superior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, separados por modalidade, contendo:
- a) número do ajuste;
- b) nome da Organização Social, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou conveniada;
- c) data de assinatura;
- d) objeto;
- e) valor e
- f) número de protocolo do Tribunal, dado aos respectivos ajustes.
- II relação de todos repasses efetuados no exercício, originários dos vigentes Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios de valor global inferior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, separados por modalidade, acompanhada dos pareceres conclusivos correspondentes, nos termos do inciso X do artigo 1º deste Aditamento, indicando, respectivamente:
- a) número do ajuste;
- b) nome da Organização Social, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou conveniada;
- c) objeto (entidade pública gerenciada, programa, projeto ou serviço);
- d) data;
- e) vigência;
- f) eventuais aditamentos (data, valor e objeto);
- g) valor total atualizado de cada ajuste;

- h) valor repassado no exercício, por ajuste;
- i) valor residual não repassado, por ajuste.
- III relatórios trimestrais de atividade da Comissão de Avaliação da execução de todosContratos de Gestão, acompanhados de comprovante de remessa ao Secretário da Pasta correspondente e à Assembléia Legislativa do Estado;
- IV relação de todos os repasses financeiros efetuados no exercício a título de Auxílios e Subvenções e Contribuições concedidos, nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, a entidades sem fins lucrativos, acompanhada dos respectivos pareceres conclusivos, nos termos do inciso X do artigo 1º deste Aditamento, contendo:
- a) número e data da(s) Lei(s) autorizadora(s);
- b) destinação objetiva dos recursos;
- c) identificação do tipo de repasse: Auxílio, Subvenção ou Contribuição;
- d) nome da entidade beneficiada;
- e) valor total legalmente previsto;
- f) valor total repassado no exercício;
- g) valor residual não repassado.
- § 1º Os processos de comprovação das contas pertinentes aos Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios de valor global inferior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 devem conter ainda demonstrativos integrais das receitas e despesas nos moldes dos respectivos Anexos 4, 7 e 10 deste Aditamento e os documentos fiscais originais, após contabilizados, ficarão arquivados nas entidades beneficiárias separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.
- § 2º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos Auxílios, Subvenções e Contribuições comprovados nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 1º deste Aditamento, após contabilizados, ficarão arquivados nas entidades beneficiárias separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.
- **Artigo 6º** Os responsáveis pela transferência de recursos e pela fiscalização dos repasses e a Secretaria da Fazenda, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle

Interno, deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelas beneficiárias quando da utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como a instauração e desfecho de procedimento administrativo instaurado.

§ 1º - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, no prazo e em qualquer das situações constantes no "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de paralisação, extinção ou perda das certificações governamentais das entidades, a Secretaria da área competente, deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, informando providências adotadas.

Artigo 7º - As normas contidas no presente Aditamento aplicam-se a todos os repasses públicos ajustados com entidades privadas sem fins lucrativos, e substituem para estes fins, as correlatas, estabelecidas pelas Instruções Consolidadas nº 1/2002.

Artigo 8º - O presente Aditamento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Presidente

Aditamento n° 04/05

ÀS INSTRUÇÕES N° 02/2002

ÁREA MUNICIPAL

Artigo 1º - Para os fins deste Aditamento consideram-se:

- I REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR: quaisquer transferências de recursos governamentais, legalmente previstas e autorizadas na forma dos incisos II a VII deste artigo, feitas a entidades privadas, sem fins lucrativos, para custeio, total ou parcial, das respectivas atividades.
- II CONTRATOS DE GESTÃO: ajustes embasados na Lei Federal nº 9.637, de 15/5/98, firmados com entidades qualificadas como Organizações Sociais, considerando-se:
- a) Organização Social (OS): a entidade do Terceiro Setor, qualificada para celebrar Contratos de Gestão com o Setor Público;
- b) Contratante: Órgão público que celebra o Contrato de Gestão;
- c) Entidade Gerenciada: Ente Público referenciado como objeto e finalidade do Contrato de Gestão;
- III TERMOS DE PARCERIA: ajustes fundamentados na Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99, firmados com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sendo:
- a) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): entidade do Terceiro Setor, qualificada para celebrar Termos de Parceria;
- b) Órgão Público Parceiro: Órgão Público que celebra o Termo de Parceria;
- c) Objeto da Parceria: programa, projeto ou atividade pública complementar, referenciados como objeto e finalidade do Termo de Parceria;
- IV CONVÊNIOS: ajustes firmados somente em casos justificadamente excepcionais, de comprovado impedimento para sujeição da entidade parceira aos procedimentos de qualificação como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observados o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme padrões mínimos de eficiência, previamente fixados em programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada, e cláusulas objetivas e definidoras dos

recursos das partes envolvidas e das finalidades e resultados pretendidos, considerando-se:

- a) Convenente: Órgão Público que celebra o Convênio com;
- b) Conveniada: Entidade do Terceiro Setor beneficiária dos recursos cedidos pelo convenente.
- V AUXÍLIOS: repasses previstos em lei orçamentária ou especial, destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos;
- VI SUBVENÇÕES: repasses previstos em lei, orçamentária ou especial, a entidades sem fins lucrativos, de natureza assistencial, médica, educacional ou cultural, com objetivo de cobrir, suplementarmente, as despesas de custeio operacional calculadas com base nas unidades de serviço efetivamente prestados ou postos à disposição dos respectivos usuários, conforme padrões mínimos de eficiência previamente fixados em programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada;
- VII CONTRIBUIÇÕES: transferências correntes ou de capital, previstas na lei orçamentária ou especial, concedidas por entes governamentais a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços;
- VIII COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES: demonstração documental dos repasses às entidades sem fins lucrativos e das respectivas prestações de contas, processadas em autos próprios, contendo os seguintes elementos:
- c) declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) estatuto oficial da entidade cadastrada;
- e) programa de trabalho proposto pela entidade, avaliado pelo Poder Público;
- f) Lei autorizadora do(s) repasse(s);
- g) declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
- h) empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fonte de financiamento, nos termos do inciso I deste artigo;
- i) autorização ou proibição do órgão concessor à entidade favorecida para: redistribuição de recursos; prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões se inadimplente;

- j) relatório anual apresentado pela beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- k) manifestação expressa do Conselho Fiscal da beneficiária sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- I) demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou destinação dos gastos, aplicadas nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelo no Anexo 1 deste Aditamento:
- m) relação das aquisições de bens móveis e imóveis provenientes da utilização de auxílios concedidos:
- n) relação de beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo;
- o) cópia dos documentos fiscais do exercício anterior, recebidos até 31 de janeiro, conferidos com os originais e arquivados pelo órgão concessor;
- p) comprovantes da devolução de recursos não aplicados e
- q) parecer governamental, conclusivo, exarado nos termos do inciso X deste artigo.
- IX COMPROVAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES: demonstração documental dos repasses às entidades sem fins lucrativos e das respectivas prestações de contas, processadas em autos próprios, contendo os seguintes elementos:
- a) declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Lei autorizadora do repasse;
- c) empenho e comprovante da transferência de recursos;
- d) demonstrativo integral da receita e despesa aplicadas nas finalidades da Lei autorizadora, conforme modelo no Anexo 1 deste Aditamento;
- e) cópia dos documentos fiscais do exercício anterior, recebidos até 31 de janeiro, conferidos com os originais e arquivados pelo órgão concessor;
- f) comprovante da devolução de recursos não aplicados e
- g) parecer governamental, conclusivo, exarado nos termos do inciso X deste artigo.

- X PARECER CONCLUSIVO ANUAL: documento expedido pela autoridade pública competente como resultado da análise de cada prestação de contas anual apresentada pelas entidades beneficiadas, atestando:
- a) datas de recebimento da prestação de contas e da emissão do parecer conclusivo;
- b) valores repassados e comprovados por fonte de recurso e respectivos saldos sujeitos a devolução;
- c) o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- d) o cumprimento das cláusulas pactuadas ou dos objetivos da Lei autorizadora;
- e) a perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiária;
- f) a conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- g) a regularidade dos gastos efetuados;
- h) a economicidade dos resultados alcançados, com indicadores comparativos às metas propostas na Política Governamental;
- i) a prestação de contas total, parcial ou a falta de comprovação pela entidade beneficiária e
- j) as sanções aplicadas na eventual falta de prestação de contas ou desvio de finalidade.
- **Artigo 2°** As Prefeitura Municipais, Autarquias, Fundações, Economias Mistas, Empresas Públicas e Consórcios Governamentais por Associações Públicas ou de Direito Privado remeterão a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia dos Contratos de Gestão, de valor global igual ou superior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, celebrados no mês anterior, acompanhados da reprodução dos seguintes documentos:
- I legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como Organizações Sociais e dos Contratos de Gestão preceituados pela LF nº 9.637/98;
- II parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de qualificação da entidade como Organização Social, exarado pelo Prefeito Municipal;
- III cópia da proposta orçamentária e do programa de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;
- IV estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social;

- V certificação governamental de qualificação da contratada como Organização Social;
- VI Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VII declaração quanto à compatibilização e adequação da despesa contratual às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
- VIII justificativa do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido Contrato;
- IX ato de aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Prefeito Municipal;
- X última Ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social;
- XI nota(s) de empenho vinculada(s) ao Contrato de Gestão;
- XII Termo de Ciência e Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela contratante e pela contratada, conforme modelo no Anexo 2 deste Aditamento;
- XIII publicação do Contrato na imprensa oficial, observados os termos dos artigos 6º e 7º da LF nº 9.637/98.
- § 1º Os processos serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capa própria, identificada no Anexo 3 deste Aditamento, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchida, contendo documentação rubricada e numerada.
- § 2º No mesmo prazo indicado no "caput" deste artigo, serão encaminhados ao Tribunal os respectivos termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, os quais deverão vir acompanhados das necessárias justificativas, da prova da autorização prévia da autoridade competente, da(s) nota(s) de empenho correspondente(s), de sua publicação e ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal. dado ao Contrato de Gestão.
- § 3º Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Organizações Sociais, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do Contrato de Gestão referido no "caput" deste artigo encaminhar a este

Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

- I certidão contendo os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual e os respectivos períodos de atuação;
- II certidão contendo os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- III certidão contendo os nomes dos demais membros da Diretoria da Organização Social e períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- IV certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da Entidade Pública Gerenciada, objeto do Contrato de Gestão, e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- V ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;
- VI regulamento para a contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- VII plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VIII relatório da Organização Social sobre as atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública objeto do Contrato de Gestão, contendo as principais realizações, e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;
- IX relação dos Contratos, Convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- X relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso aos objetos do Contrato de Gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- XI relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/ funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na Organização Social, data de início da prestação dos serviços;

- XII identificação de eventual aditamento da parcela de recursos destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Poder Público com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado;
- XIII relação dos servidores admitidos ou mantidos com recursos do Contrato de Gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- XIV demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração da Organização Social;
- XV conciliação bancária do mês de dezembro das contas abertas em instituições financeiras, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto do Contrato de Gestão;
- XVI demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e categoria ou finalidade das despesas, aplicadas no objeto do Contrato de Gestão, conforme modelo no Anexo 4 deste Aditamento;
- XVII balanços dos exercícios, encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da Entidade Pública Gerenciada quanto da Organização Social;
- XVIII certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos balanços e demonstrações contábeis;
- XIX relatório conclusivo da análise da execução do Contrato de Gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- XX parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da Entidade Pública Gerenciada;
- XXI parecer de auditoria independente, se houver;
- XXII comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão;
- XXIII parecer conclusivo anual da contratante, nos termos definidos no inciso X do artigo 1º deste Aditamento;
- § 4º Os documentos previstos nos incisos I a XXIII serão remetidos acompanhados de ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao respectivo Contrato de Gestão.

- § 5º Remetida a documentação prevista nos incisos V, VI e VII, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração negativa nesse sentido.
- § 6º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos de origem pública decorrentes do Contrato de Gestão, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.
- **Artigo 3°** As Prefeituras Municipais, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Consórcios Governamentais por Associações Públicas ou de Direito Privado remeterão a este Tribunal até o dia 15 (quinze) de cada mês cópia dos Termos de Parceria celebrados no mês anterior, de valor global igual ou superior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhados da reprodução dos seguintes documentos:
- I publicação do Edital de Concurso de Projetos para a escolha da OSCIP, nos termos dos artigos 23 a 25 do Decreto Federal nº 3.100/99;
- II ato de designação da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos;
- III ata de julgamento do Concurso;
- IV publicação do resultado do Concurso e da respectiva homologação;
- V justificativa do Poder Público para a celebração do Termo de Parceria prescindida da realização do Concurso de Projetos;
- VI ato de outorga da qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, expedida pelo Ministério da Justiça;
- VII inscrição da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VIII estatuto registrado da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 9.790/99;
- IX ata de eleição da atual Diretoria da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- X certificação de que a parceira dedica-se às atividades configuradas no artigo 3º da LF nº 9.790/99, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações

correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

- XI projeto técnico e detalhamento de custos apresentados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ao Órgão Estatal Parceiro;
- XII declaração quanto à compatibilização e adequação da despesa da parceria às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
- XIII manifestação prévia do Conselho de Política Pública da área correspondente de atuação existente, em relação ao Termo de Parceria;
- XIV nota(s) de empenho vinculada(s) ao Termo de Parceria;
- XV Termo de Ciência e Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pelos parceiros público e privado, conforme modelo no Anexo 5 deste Aditamento;
- XVI publicação na imprensa oficial do extrato do Termo de Parceria e do demonstrativo de previsão de sua execução física e financeira, elaborados conforme Anexos I e II do Decreto Federal nº 3.100/99;
- § 1º Os processos serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capa própria, identificada no Anexo 6 deste Aditamento, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchida, contendo documentação rubricada e numerada.
- § 2º No mesmo prazo indicado no "caput" deste artigo, serão encaminhados ao Tribunal os respectivos termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, os quais deverão vir acompanhados das necessárias justificativas, da prova da autorização prévia da autoridade competente, da(s) nota(s) de empenho, de sua publicação e ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao Termo de Parceria.
- § 3º Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do Termo de Parceria referido no "caput" deste artigo encaminhar a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

- I certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução do Termo de Parceria, órgãos representados e os respectivos períodos de atuação;
- II certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Parceria;
- III relatório anual da Entidade Parceira sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;
- IV relatório governamental sobre a execução do objeto de Termo de Parceria contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
- V demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Parceria, conforme modelo no Anexo 7 deste Aditamento;
- VI extrato de execução física e financeira previsto no inciso VI do § 2º do artigo 10 da LF nº 9.790/99, publicado na imprensa oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro, elaborado conforme Anexo II do Decreto Federal nº 3.100/99:
- VII regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- VIII relação dos Contratos, Convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para os fins estabelecidos no Termo de Parceria, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- IX relação de eventuais bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.790/99;
- X conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto da Parceria;
- XI publicação do Balanço Patrimonial da OSCIP, dos exercícios encerrado e anterior;
- XII demais demonstrações contábeis e financeiras da OSCIP;

- XIII parecer e relatório de auditoria, nos termos do artigo 19 do Decreto Federal nº 3.100/99;
- XIV parecer dos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes;
- XV relatório da Comissão de Avaliação e comprovante de remessa à autoridade competente;
- XVI comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Parceria;
- XVII parecer conclusivo anual do Órgão Público Parceiro, nos termos definidos no inciso X do artigo 1º deste Aditamento.
- § 4º Os documentos previstos nos incisos I a XVII serão remetidos acompanhados de ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao respectivo Termo de Parceria.
- § 5º Remetida a documentação prevista no inciso VII, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou declaração negativa nesse sentido.
- § 6º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos de origem pública decorrentes do Termo de Parceria, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.
- **Artigo 4°** As Prefeituras Municipais, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Consórcios Governamentais por Associações Públicas ou de Direito Privado remeterão a este Tribunal até o dia 15 (quinze) de cada mês cópia dos Convênios celebrados no mês anterior, com entidades sem fins lucrativos, obedecidos os termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de valor global igual ou superior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da mesma Lei, acompanhados da reprodução dos seguintes documentos:
- I justificativa do Poder Público para firmar o Convênio, com as seguintes indicações:
- a) excepcionalidade impeditiva de sujeição da entidade conveniada aos procedimentos de qualificação como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e

- b) as atividades a serem executadas.
- II plano de trabalho estabelecido em conformidade com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
- III certificação governamental de utilidade pública e/ou entidade de assistência social da conveniada;
- IV inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V estatuto registrado da conveniada;
- VI declaração quanto à compatibilização e adequação das despesas do Convênio às normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00);
- VII nota(s) de empenho vinculada(s) ao Convênio;
- VIII protocolo de remessa da notificação da celebração do Convênio à Câmara Municipal;
- IX Termo de Ciência e Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela convenente e pela conveniada, conforme modelo no Anexo 8 deste Aditamento;
- X publicação do extrato do Convênio na imprensa oficial;
- § 1º Os processos serão autuados nos órgãos de origem, mediante a utilização de capa própria, identificada no Anexo 9 deste Aditamento, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado, devidamente preenchida, contendo documentação rubricada e numerada.
- § 2º No mesmo prazo indicado no "caput" deste artigo, serão encaminhados ao Tribunal os respectivos termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou os distratos, os quais deverão vir acompanhados das necessárias justificativas, da prova da autorização prévia da autoridade competente e de sua publicação.
- § 3º Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, deverá o Poder Público responsável pela assinatura do Convênio referido no "caput" deste artigo encaminhar a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

- I certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização do Convênio e respectivos períodos de atuação;
- II certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- III relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;
- IV relatório governamental sobre a execução do objeto do Convênio contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;
- V demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto do Convênio, conforme modelo no Anexo 10 deste Aditamento;
- VI regulamento para compras e contratação de obras e serviços que atenda ao plano de aplicação dos recursos financeiros repassados à conveniada;
- VII relação dos Contratos, Convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no Convênio, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- VIII conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira indicada pelo Órgão Público convenente, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto do Convênio;
- IX publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior:
- X demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;
- XI comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- XII parecer conclusivo anual do Órgão Público convenente, nos termos definidos no inciso X do artigo 1º deste Aditamento.
- § 4º Os documentos previstos nos incisos I a XII serão remetidos acompanhados de ofício fazendo referência ao número de protocolo do Tribunal, dado ao respectivo Convênio.

- § 5º Remetida a documentação prevista no inciso VI, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou declaração negativa nesse sentido.
- § 6º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.

Artigo 5º - Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o julgamento das prestações de contas da aplicação dos recursos públicos repassados para o desenvolvimento das atividades decorrentes de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Convênios, Auxílios, Subvenções e Contribuições, mediante repasses às entidades do Terceiro Setor, deverá o Poder Público responsável encaminhar a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos, retratando o respectivo período anual encerrado:

- I relação dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios firmados no exercício, de valor global igual ou superior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, separados por modalidade, contendo:
- a) número do ajuste;
- b) nome da Organização Social, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou conveniada;
- c) data de assinatura;
- d) objeto;
- e) valor e
- f) número de protocolo do Tribunal, dado aos respectivos ajustes.
- II relação de todos repasses efetuados no exercício, originários dos vigentes Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios de valor global inferior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, separados por modalidade, acompanhada dos pareceres conclusivos correspondentes, nos termos do inciso X do artigo 1º deste Aditamento, indicando, respectivamente:
- a) número do ajuste;

- b) nome da Organização Social, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou conveniada;
- c) objeto (entidade pública gerenciada, programa, projeto ou serviço);
- d) data;
- e) vigência;
- f) eventuais aditamentos (data, valor e objeto);
- g) valor total atualizado de cada ajuste;
- h) valor repassado no exercício, por ajuste;
- i) valor residual não repassado, por ajuste.
- III relação de todos os repasses financeiros efetuados no exercício a título de Auxílios e Subvenções e Contribuições concedidos nos termos dos artigos 12, 16 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, a entidades sem fins lucrativos, acompanhada dos respectivos pareceres conclusivos, nos termos do inciso X do artigo 1º deste Aditamento, contendo:
- a) número e data da(s) Lei(s) autorizadora(s);
- b) destinação objetiva dos recursos;
- c) identificação do tipo de repasse: Auxílio, Subvenção ou Contribuição;
- d) nome da entidade beneficiada;
- e) valor total legalmente previsto;
- f) valor total repassado no exercício;
- g) valor residual não repassado.
- § 1º Os processos de comprovação das contas pertinentes aos Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Convênios de valor global inferior ao que se refere a letra "c" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 devem conter ainda demonstrativos integrais das receitas e despesas nos moldes dos respectivos Anexos 4, 7 e 10 deste Aditamento e os documentos fiscais originais, após contabilizados, ficarão arquivados nas entidades beneficiárias separadamente dos relativos a outras fontes de recursos financeiros, à disposição deste Tribunal.
- § 2º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos Auxílios, Subvenções e Contribuições comprovados nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 1º deste Aditamento, após contabilizados, ficarão arquivados

nas entidades beneficiárias separadamente dos relativos a outras fontes de recursos

financeiros, à disposição deste Tribunal.

Artigo 6º - Os responsáveis pela transferência de recursos e pela fiscalização dos

repasses deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, qualquer

irregularidade ou ilegalidade praticada pelas beneficiárias quando da utilização dos

recursos ou bens de origem pública, bem como a instauração e desfecho de

procedimento administrativo instaurado.

§ 1º - Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação

conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, no prazo e em qualquer

das situações constantes no "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de paralisação, extinção ou perda das certificações governamentais das

entidades, a Secretaria da área competente, deverá comunicar a este Tribunal, no

prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão

administrativa, conforme o caso, informando providências adotadas.

Artigo 7º - As normas contidas no presente Aditamento aplicam-se a todos os

repasses públicos ajustados com entidades privadas sem fins lucrativos, e substituem

para estes fins, as correlatas, estabelecidas pelas Instruções Consolidadas nº 2/2002.

Artigo 8º - O presente Aditamento entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Presidente

ANEXO 1

AUXÍLIOS / SUBVENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES			
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DES	SPESAS		
EXERCÍCIO ———			
ÓRGÃO CONCESSOR:			
TIPO DE CONCESSÃO:	—(Auxílio,	Subvenção	ou
Contribuição)			
LEI(S) AUTORIZADORA(S):			
OBJETO:			
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:			
ENDEREÇO/CEP:			
RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:			
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS			
ORIGEM			
DOS RECURSOS(1)			
VALORES PREVISTOS - R\$			
DOC. DE CRÉDITO Nº			
DATA			
VALORES REPASSADOS - R\$			
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			
TOTAL			

RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade beneficiária:

(nome da entidade)

R\$

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA
PERÍODO DE REALIZAÇÃO
ORIGEM DO
RECURSO(2)
VALOR APLICADO

TOTAL DAS DESPESAS

RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO

VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR

VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo Conselho Fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

Data: ——/——/——	
(Dirigente: nome, cargo e assinatura)	
Membros do Conselho Fiscal (nomes e assinaturas):	

Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO DE GESTÃO Nº:(de origem) OBJETO:
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Le Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
Local e data:
Contratante

ANEXO 3 Nº PROCESSO (ORIGEM): SIGLA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONSELHEIRO PROCURADOR DA FAZENDA (fls.) REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR CONTRATO DE GESTÃO **CONTRATANTE** ORGANIZAÇÃO SOCIAL **ENTIDADE GERENCIADA** NÚMERO DO CONTRATO -----ASSINATURA -----/-----/------VALOR INICIAL CONTRATADO ORDENADOR DE DESPESA AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO **OBJETO DO CONTRATO** VIGÊNCIA ----/-- a ----/---PUBLICAÇÃO NO D.O -----/---/-QUALIFICAÇÃO -----/---/----PUBLICAÇÃO NO D.O -----/---/---RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

INSTRUÇÃO POR (DF/UR)

DATA DA AUTUAÇÃO ----/----/---

CONTRATO DE GESTÃO	
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESA	\S
EXERCÍCIO ———	
CONTRATANTE:————————————————————————————————————	
CONTRATADA:	
ENTIDADE GERENCIADA:	
ENDEREÇO/CEP:	
RESPONSÁVEL(IS) PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:———	_
OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:	
DOCUMENTO	
DATA	
VIGÊNCIA	
VALOR - R\$	
Contrato de Gestão nº	
Aditamento nº	
Aditamento nº	
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDO	OS
ORIGEM	
DOS RECURSOS(1)	
VALORES PREVISTOS - R\$	

DOC. DE CRÉDITO Nº

DATA

VALORES REPASSADOS - R\$

RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS TOTAL

RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Organização Social:

(nome da entidade)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

ORIGEM DO

RECURSO(2)

VALOR APLICADO

R\$

TOTAL DAS DESPESAS

RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO

VALOR DEVOLVIDO AO CONTRATANTE

VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público contratante.

Data: ——/——/——	
Responsável(is)———————	
(nome, cargo e assinatura)	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	
ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:	
ENTIDADE PARCEIRA:	
TERMO DE PARCERIA Nº:	——(de origem)
OBJETO:	

Na qualidade de Parceiros do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data:	
Órgão Público Parceiro	

Entidade Parceira

Nº PROCESSO (ORIGEM):
SIGLA:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHEIRO
PROCURADOR DA FAZENDA
<u></u>
(fls.)
,
REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE PARCERIA
, ~ ,
ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
~
DATA DA QUALIFICAÇÃO ———/———/———
NÚMERO DO TERMO DE PARCERIA —————
ASSINATURA ———/———
VALOR INICIAL AJUSTADO
ORDENADOR DE DESPESA
AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO
OBJETO DA PARCERIA
VIGÊNCIA/ a/
PUBLICAÇÃO NO D.O ———/———/———
RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

INSTRUÇÃO POR (DF/UR)

DATA DA AUTUAÇÃO -----/-----/-----

TERMO DE PARCERIA
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
EXERCÍCIO ———
ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
ENTIDADE PARCEIRA (OSCIP):
ENDEREÇO/CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:
OBJETO DO TERMO DE PARCERIA: ————
DOCUMENTO
DATA
VIGÊNCIA
VALOR - R\$
Termo de Parceria nº
Aditamento nº
Aditamento nº
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS
ORIGEM
DOS RECURSOS(1)
VALORES PREVISTOS - R\$
DOC. DE CRÉDITO Nº
DATA
VALORES REPASSADOS - R\$

RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRASDOS REPASSES PÚBLICOS

TOTAL

RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA OSCIP

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade parceira:

(nome da entidade)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

ORIGEM DO

RECURSO(2)

VALOR APLICADO

R\$

TOTAL DAS DESPESAS

RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO

VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PARCEIRO

VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Parceiro.

Data: ——/——/——	
Responsável(is)————	
(nome, cargo e assinatura)	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:	
ENTIDADE CONVENIADA:	
CONVÊNIO Nº:(de origem) OBJETO:	_
Na qualidade de Convenente e Conveniada, respecidentificado e cientes do seu encaminhamento ao ESTADO, para fins de instrução e julgamento, NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos di julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o dire e o mais que couber.	TRIBUNAL DE CONTAS DO damo-nos por CIENTES e tramitação processual, até de nosso interesse, para, nos
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de decisões que vierem a ser tomados, relativamente publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno d'Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de confor Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, in contagem dos prazos processuais. Local e data:	ao aludido processo, serão lo Poder Legislativo, parte do midade com o artigo 90 da Lei
Convenente	

Conveniada

Nº PROCESSO (ORIGEM):
SIGLA:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHEIRO
PROCURADOR DA FAZENDA
(fls.)
REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR
CONVÊNIO
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE
ENTIDADE PRIVADA CONVENIADA
NÚMERO DO CONVÊNIO
ASSINATURA/
VALOR INICIAL
ORDENADOR DE DESPESA
AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO
OBJETO DO CONVÊNIO
VIGÊNCIA/ a/
PUBLICAÇÃO NO D.O ———/———/———
INSTRUÇÃO POR (DF/UR)
DATA DA AUTUAÇÃO/

CONVÊNIO
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS
EXERCÍCIO ———
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
ENTIDADE CONVENIADA:
ENDEREÇO/CEP: ————
RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:————
OBJETO DO CONVÊNIO:
DOCUMENTO
DATA
VIGÊNCIA
VALOR - R\$
Convênio nº
Aditamento nº
Aditamento nº
DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS RECEBIDOS ORIGEM
DOS RECURSOS(1)
VALORES PREVISTOS - R\$
DOC. DE CRÉDITO Nº
DATA
VALORES REPASSADOS - R\$

RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS TOTAL

RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da entidade conveniada:

(nome da entidade)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA

PERÍODO DE REALIZAÇÃO

ORIGEM DO

RECURSO(2)

VALOR APLICADO

R\$

TOTAL DAS DESPESAS

RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO

VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONVENENTE

VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE

(2) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão convenente.

Data: ——/——/———
(Dirigente: nome, cargo e assinatura)
Membros do Conselho Fiscal (nomes e assinaturas):